

ENC: Ofício nº 068.2019-2ªCD-decisão

Presidencia

ter 28/05/2019 18:32

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: terça-feira, 28 de maio de 2019 18:28

Para: Presidencia

Assunto: Enc: Ofício nº 068.2019-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri

Enviado: terça-feira, 28 de maio de 2019 17:17

Para: Rj Registro; Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Administrativo; Sp Presidencia; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Registro

Assunto: Ofício nº 068.2019-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Federação Paulista de Futebol

Ofício Nº 068/2019– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 28 de maio de 2019 , julgou em mesa :

PROCESSO Nº 028/2019 ~ Jogo: São Paulo FC (SP) X CR Flamengo (RJ)-categoria profissional, realizado em 04 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro-Série A- **Denunciados:** São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD; C.R. Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA-RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o São Paulo FC quanto a imputação do Art. 206 do CBJD e, absolver o C.R. Flamengo quanto a imputação do Art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo –Dr. Rodrigo Frangeli

Funcionou na defesa do São Paulo FC-Dr. Pedro Henrique

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO



Cláudia Mercuri

Analista Administrativo

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente
Ofício: 068/2019 - 2ª CD
29/5/19